



## **PARECER PRELIMINAR DE PLENÁRIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.212, DE 2021**

**(Apensado: PL 2.087/22)**

Autoriza o Poder Executivo federal a doar dez Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado, do Comando do Exército, para a República Oriental do Uruguai.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado VINICIUS CARVALHO

## **I – RELATÓRIO**

Em agosto de 2021 o Poder Executivo submeteu a apreciação deste Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Federal a doar dez Viaturas Blindadas de Combate Obus Autopropulsado (VBCOAP) M108 do Exército Brasileiro para a República Oriental do Uruguai.

Em 26 de maio deste ano, foi aprovado o requerimento nº 567/2022 de minha autoria e de outros líderes requerendo, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para apreciação do Projeto.

Em 01 de agosto de 2022, foi deferida a apensação do Projeto 2.087/22, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Federal a doar onze Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal EE-11 Urutu do Exército Brasileiro para República Oriental do Uruguai.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO**

Em ambas proposições as viaturas serão doadas em seu estado atual de conservação e as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Defesa.

Até o momento da confecção deste parecer não foram apresentadas emendas aos projetos.

Tendo em vista ter sido designado relator em plenário para oferecer parecer pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Constituição, Justiça e Cidadania, passo ao exame da matéria:

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com as Exposições de Motivos nºs 123/21 e 074/22, do Ministério da Defesa anexas aos projetos, destaca-se que: *“Em virtude dos acordos de cooperação entre a República Federativa do Brasil, por meio do Ministério da Defesa, e a República Oriental do Uruguai, é necessária a autorização do Congresso Nacional para que o Exército Brasileiro concretize a doação das referidas viaturas”*.

As Exposições de Motivos ressaltam ainda que *“O Exército Nacional do Uruguai (ENU) foi favorável à aceitação, por doação, das referidas viaturas, aceitando as condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro”*.

Apresenta as seguintes justificativas para a doação das Viaturas Blindadas de Combate Obus Autopropulsado:

a) o Exército Brasileiro dispõe de setenta e duas VBCOAP M108, adquiridas junto ao Governo dos Estados Unidos da América, mediante aceitação de cláusula de não transferência sem autorização prévia daquele Governo;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO**

b) as VBCOAP M108, por sua obsolescência, foram desativadas para fins operacionais em ato normativo do Comandante do Exército;

c) o Exército Brasileiro está em processo de substituição das VBCOAP M108 pelas VBCOAP M109 A5 +BR;

d) a Administração Pública não tem mais interesse em utilizar essas viaturas, podendo delas dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e

e) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, estreitando-se ainda mais os laços de cooperação militar.

Esclarece ainda que “*O Governo dos Estados Unidos da América autorizou a transferência definitiva das VBCOAP M108 ao Governo do Uruguai*”.

Por fim apresenta as seguintes justificativas para a doação das viaturas Urutu:

a. o Exército Brasileiro dispõe de outras viaturas blindadas de transporte, adquiridas por meio do Projeto Guarani;

b. as Viaturas Urutu, por sua obsolescência, estão em processo de desativação para fins operacionais;

c. o Exército Brasileiro está em processo de substituição das Viaturas Urutu pelas Viaturas Guarani;

d. a Administração Pública não tem mais interesse em utilizar essas viaturas, podendo delas dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e

e. a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO**

Portanto, pelos argumentos acima expostos, fica notória a pertinência da Proposição apresentada pelo Poder Executivo, com vistas a estreitar as relações com nossos parceiros do Mercosul, bem como demonstra que as transações não trarão prejuízos às nossas forças terrestres no cumprimento de seus deveres constitucionais.

Ante o exposto, votamos no âmbito da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, e das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 3.212/21 e 2.087/22, nos termos do substitutivo anexo, e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votamos pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa Técnica Legislativa dos projetos e do Substitutivo oferecido.

Plenário Ulisses Guimarães, em 02 de agosto de 2022.

Deputado VINICIUS CARVALHO  
Relator

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.212, DE 2021**  
**(Apensado: PL 2.087/22)**

Autoriza o Poder Executivo federal a doar dez Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado e onze Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal - VBTP EE-11 Urutu, do Comando do Exército, para a República Oriental do Uruguai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a doar dez Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro

Apresentação: 02/08/2022 12:00 - PLEN  
PRLP 1 => PL 3212/2021

PRLP n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO**

Autopropulsado - VBCOAP M108 e onze Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal - VBTP EE-11 Urutu, do Comando do Exército, para a República Oriental do Uruguai.

Art. 2º As viaturas serão doadas em seu estado atual de conservação e as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Defesa, à conta do Comando do Exército.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado VINICIUS CARVALHO  
Relator

Apresentação: 02/08/2022 12:00 - PLEN  
PRLP 1 => PL 3212/2021

**PRLP n.1**

